



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1066, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Institui e regulamenta a concessão de fornecimento de próteses e órteses, prótese auditiva, óculos de grau, equipamentos, medicamentos, exames, matérias e fraldas geriátricas, leite e dietas especiais, bolsas de colostomia, tratamento especiais sem cobertura do SUS e outros, dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I

Da Autorização

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde a destinar recursos do orçamento Municipal específicos do Fundo Municipal de Saúde, para promover o auxílio através de fornecimento de materiais, tratamentos médicos e serviços, de forma gratuita a pessoas físicas, em conformidade com o disposto na presente Lei.

§ 1º - As pessoas físicas possíveis de serem consideradas beneficiárias, são aquelas consideradas carentes nos termos do art. 2º da presente Lei.

§ 2º - Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município severa, através de processos licitatórios adequados, contrataram a prestação de serviços, adquirir materiais, insumos e equipamentos.

§ 3º - Poderá excepcionalmente, com justificativa e parecer jurídico, repassar o auxílio financeiro diretamente ao pleiteante, desde que esgotadas todas as possibilidades previstas em lei, para a contratação e ou aquisição de insumos, e ou equipamentos. Para repasse do referido valor, observar sempre preços e custos de mercado regional.

Título II

Das Pessoas Físicas

Art. 2º - A destinação de recursos para cobrir necessidade de pessoas físicas ficará condicionada ao requerimento pelo pretense beneficiário, apresentação de documentos com as devidas prescrições médicas ou odontológicas, bem como a condição de carência, atestada por meio de equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Municipal responsável pela aprovação dos auxílios, mediante levantamento cadastral, obedecidos os critérios individuais para cada auxílio.

§ 1º - O preenchimento do formulário de requerimento é obrigatório devendo sempre indicar em qual hipótese normativa estabelecida nesta lei se enquadra o requerimento.

§ 2º - Para fins de destinação do auxílio de que trata a presente lei, é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento socioeconômico, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica determinada a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de equipe multidisciplinar, responsável em providenciar o levantamento cadastral das pessoas solicitantes, para os fins desta Lei.

Parágrafo Único – Pode o Município utilizar-se, subsidiariamente, de cadastros afins do Governo Federal e Estadual, quando estes dispuserem de informações atinentes ao município.

Titulo III

Dos Procedimentos e dos Requisitos

Art. 4º - A destinação de recursos do orçamento do Município, para, promover fornecimento de serviços, materiais, exames, procedimentos cirúrgicos, insumos e equipamento de forma gratuita e excepcionalmente auxílio financeiro a pessoas físicas, é ato discricionário do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos nas cotações orçamentárias e dos programas regularmente desenvolvidos pelo município.

Parágrafo Único – Todos os benefícios e auxílios previstos nesta lei, deverão ser autorizados por comissão, nomeada pelo respectivo Gestor Municipal, composta no mínimo por 3(três) profissionais (Secretário de Saúde, médico, enfermeiro, assistente social, fisioterapeuta, nutricionista, psicólogo e farmacêutico), que solicitará, se necessário, exames ou documentos que completem a análise de cada caso.

Programa de Apoio a Saúde Pública

Doação/cessão de órteses, próteses e equipamentos para portadores de deficiência (física, auditiva, motora e mental);

Doação de medicamentos excedentes ou não do Elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica do Município;

Doação de prótese dentária e aparelhos similares;

Doação/cessão de materiais e equipamentos médicos para internamento domiciliar e ou paciente acamados;

Doação de tratamentos odontológicos especializados;

Doação de bolsa de colostomia para pacientes ostomizados;

Doação de leite e dieta com fórmulas especiais;

Doação de Óculos de Grau;

Doação/cessão de cadeira de rodas;

10 Pagamentos de consultas e exames de média e alta complexidade em situação de risco, quando esgotadas todas as possibilidades através da rede pública, comprovadamente por documento fornecido por médico devidamente inscrito no CRM, atestando o risco.

Seção I

Da doação de órteses, próteses e de aparelhos para deficientes físicos

Art. 5º Para doação/Cessão de órteses, próteses e de aparelhos para deficientes físicos, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I – Possuir renda familiar igual ou inferior a 50% de um salário mínimo per capita e ser residente no município;

II – Portar atestado firmado por médico da rede municipal de saúde, respeitadas as devidas competências, que comprove através de exames a necessidade especial do pleiteante ou de seu dependente, em formulário próprio;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

III – Apresentar laudo da Secretaria Municipal de Saúde, que indique o dispositivo adequado a necessidade especial do pleiteante ou de seu dependente;

IV – Para prótese auditiva é imprescindível o exame de audiometria, indicando o grau de comprometimento da audição e o tipo de prótese adequada;

V – Para o fornecimento de próteses e órteses motora, é necessária avaliação e acompanhamento de Serviço de Fisioterapia do Município;

VI – O beneficiário deverá periodicamente e apresentar junto a Central o Complexo Regulador da SMS (central de Marcação), comprovante de acompanhamento com profissionais técnicos da rede de saúde.

§ 1º - Serão contemplados prioritariamente os casos de pequena e média complexidade, e no caso de órteses e próteses serão doados após laudo exarado por equipe multidisciplinar atestado a necessidade.

§ 2º - Não serão contempladas próteses ou órteses, utilizadas em cirurgias ortopédicas ou similares, sendo que estas são fornecido, junto com o procedimento, realizado via hospital executante.

§ 3º - Entende-se por aparelhos destinados a suprir necessidades especiais, para fins dessa lei, todos os equipamentos idôneos e adequados para melhorar a qualidade de vida dos pacientes, tais como: próteses, bengalas, cadeira de rodas, muletas, aparelhos auditivos, colchões ortopédicos e outros assemelhados.

Seção II

Da doação de medicamentos

Art. 6º - Para a doação de medicamentos não constantes no Elenco de Assistência Farmacêutica do Município, o pleiteante deverá fazer prova da seguinte condição:

I – Possuir renda familiar igual ou inferior a 50% a um salário mínimo per capita e residir no município;

II – Portar exames e laudos que comprove o diagnostico da doença que deverá ser tratada;

III – Portar receituário em duas vias, firmado por médico da rede municipal de saúde, sendo uma das vias retida durante a entrega do medicamento, além de afixação de carimbo informando a entrega nas duas vias;

IV – Declaração medica que não há possibilidade de substituição por medicamento similar, pertencente no Elenco de Assistência Farmacêutica do Município (REMUME);

V – Os medicamentos solicitados somente serão fornecidos, se atendidos todos os requisitos acima, e fizerem parte da RENAME.

Sessão III

Doação de prótese dentária e aparelhos similares

Art. 7º - Para doação de próteses odontológicas, o pleiteante severa fazer prova das seguintes condições:

I – Possuir renda familiar igual ou inferior a 50% a um salário mínimo per capita e ser residente no município;

II – Apresentar prescrição de Odontólogos da rede municipal de saúde, que comprove a necessidade do pleiteante ou de seu dependente, em formulário próprio;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

III – Assinar declaração que aceita o Serviços e os Profissionais indicados pelo Município para realização do serviço de confecção e ajuste da prótese dentária.

Seção IV

Doação/cessão de materiais e equipamentos médicos para internamento domiciliar e ou pacientes acamados

Art. 8º - Para doação/cessão de materiais e equipamentos médicos para internamento domiciliar e ou pacientes acamados, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I – Possuir renda familiar ou inferior a 50% a um salário mínimo per capita a ser residente no município;

II – Portar atestado firmado por médico da Unidade de Estratégia de saúde da Família, que realiza o acompanhamento do paciente no domicílio, com as devidas solicitações dos materiais e equipamentos necessários para atender adequadamente o paciente em sua residência;

III – Comprovar através de documentos, para que seja mantida a doação ou cessão, o acompanhamento médico e da equipe de saúde, de acordo com a necessidade que o caso requer;

IV – Em caso de recuperação ou óbito, os equipamentos em condições de uso, deverão ser devolvidos a Secretaria Municipal de Saúde.

Seção V

Doação de tratamento Odontológico Especializado

Art. 9º - Para doação de tratamento Odontológico Especializado, o pleiteante deverá fazer provas das seguintes condições:

I – Possuir renda igual ou inferior a 50% a um salário mínimo per capita e ser residente no município;

II – Apresentar indicação do tratamento indicado por odontólogo da rede municipal de saúde, com laudo que comprove a necessidade especial, os riscos do procedimento e se necessária avaliação médica prévia, do pleiteante ou de seu dependente, em formulário próprio;

III – Apresentar um orçamento do valor estimado do custo do procedimento indicado;

IV – A Secretaria Municipal de Saúde que decidirá o serviço que irá realizar o procedimento;

V – No prazo de três dias, apresentarem o comprovante de comparecimento e realização dos procedimentos.

Seção VI

Doação de Bolsa de Colostomia para pacientes Ostomizados

Art. 10 - Para doação de Bolsa Colostomia, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I – Possuir renda igual ou inferior a 50% a um salário mínimo per capita e ser residente no município;

II – Portar laudo do médico que assiste o paciente, que contenha o histórico do paciente e as caudas que deram origem a necessidade, com laudo anexo;

III – Apresentar prescrição médica solicitando as Bolsas de Colostomia, com todos os detalhes pertinentes ao caso, como: tamanho, material indicado, tempo de troca, etc.;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

IV – O pleiteante, em apresentando quadros alérgicos a determinados produtos, dever solicitar ao médico assistente, laudo com as devidas orientações sobre o material adequado a ser fornecido.

Seção VII

Doação de leite e dieta com fórmulas especiais

Art. 11 - Para doção de leite e dietas especiais, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I – Possuir renda igual ou inferior a 50% a um salário mínimo per capita e ser residente no município;

II – Portar laudo do médico e de nutricionista que assistem o paciente, com a prescrição de leite ou dietas necessárias, com previsão de praso do tratamento;

III – Apresentar exames (laboratoriais e ou outros) que comprovem e justifiquem a necessidade do uso do leite ou dietas especiais;

IV – Os produtos a serem fornecidos deverão ter inscrição técnicas nos órgãos legais necessários;

V – Apresentar orçamento estimado do valor dos produtos a serem adquiridos.

Seção VIII

Doação de Óculos de Grau

Art. 12 - Para doação de Óculos de Grau, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I – Possuir renda igual ou inferior a 50% a um salário mínimo per capita e ser residente no município;

II – Portar Laudo médico Oftalmologista, que assiste o paciente, com a prescrição técnica, do grau e tipo de lentes necessárias;

III – Os Óculos de Grau que serão fornecidos, não poderão ser escolhidos individualmente pelo paciente, sendo que os mesmo serão adquiridos através de Processo Licitatório.

Seção IX

Pagamento de Exames e Consultas

Art. 13 – Para o pagamento de consultas e exames, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I – Possuir renda igual ou inferior a 50% a um salário mínimo per capita e ser residente no município;

II – Apresentar solicitação médica do procedimento e o laudo demonstrando a necessidade do referido procedimento e o atesto do risco que apresenta ao paciente e não realização do mesmo;

III – Apresentar exames, que comprovem possível diagnostico ou necessidade do tratamento, quando disponíveis;

IV – Qualquer procedimento solicitado deverá ser prioritariamente pleiteado via SUS, em todas as esferas: Municipal, Estadual e Federal, sendo necessária a negativa da realização do procedimento e respectivas justificativa da não realização dia SUS;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

V – É pré-requisito para iniciar o processo de contratação e pagamento de qualquer procedimento pelo município, documento que contenha a negativa da realização do procedimento, emitido pelo Complexo Regulador Estadual;

VI – O agendamento da demanda de consulta e ou exame, quando autorizado o procedimento, será de responsabilidade do Complexo Regulador do Município;

VII – O paciente no retorno da realização do procedimento deverá juntar uma cópia do atestado de comparecimento.

Titulo IV
Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 14 - O beneficiário que descumprir as normas de aplicação e/ou prestação de contas, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou desviar objetos de doações de suas finalidades, ou que ainda através destes obter recursos financeiros, ficará impedido de receber novos auxílios financeiros de no mínimo dois anos, ressalvadas as cominações legais.

Art. 15 - O concurso de funcionários públicos, para beneficiar indevidamente o requerente, será considerado falta grave, ficando o último sujeito a sanções administrativas, inclusive com perda de sua colocação, sem prejuízo da responsabilização penal.

Art. 16 - Os limites de renda para caracterização de enquadramento de acessos ao Programa de Apoio a Saúde Pública, poderão ser por decreto do executivo, que também poderá definir novas exigências ao enquadramento como beneficiários dos benefícios instituídos por essa lei.

Art. 17 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, Bloco Gestão de Saúde, ao qual vincula o programa, em cada exercício.

Parágrafo Único – A aprovação do cadastro não garante a concessão de benefício, este ficará condicionado à existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas, ou na hipótese de cessão/doação de bens materiais e da sua disponibilidade em almoxarifado.

Art. 18 - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e registro dos benefícios realizados, bem como arquivo dos processos individuais de todos os beneficiários, objetivando disponibilizar a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 19 - É vedado ao município, cobrar do beneficiário qualquer valor referente taxas, complementos, pertinentes ao seu benefício.

Art. 20 - O Município não se responsabilizará pelo pagamento de auxílios, a título de ressarcimento de despesas realizadas e assumidas, pelo usuário, que decidiu por conta própria e independente de autorização previa pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde, mesmo estando as mesmas prevista nesta lei.

Art. 21 - Novos programas poderão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual, através de créditos especiais, respeitada a autorização legislativa específica, e as normas contábeis para abertura de créditos adicionais.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, previstas no orçamento municipal, conforme:

Órgão	0201	Prefeitura Municipal De Teotônio Vilela
Unidade	0114	Fundo Municipal De Saúde
Orçamentária		
Dotação	10.122.0009.2090	Manutenção Das Atividades De Assistência



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Elemento 339012040000 Geral À Saúde
Materiais Para Distribuição Gratuita

Art. 23 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/Alagoas, 26 de Agosto de 2019.

João José Pereira Filho
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 26 de Agosto de 2019.

Flávio Francisco Frandli Oliveira
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.